



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 101655/25

EXERCÍCIO: 2025
SUBCATEGORIA: Licitações
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Emas
DATA DE ENTRADA: 08/08/2025
ASSUNTO: Licitação - 00024/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.
INTERESSADOS: Ana Alves de Araujo Loureiro
Lynda Nunes Galdino

Referência: **PROPOSTA DE PREÇO**
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB

Razão Social: **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA (GOV SERVICE)**
CNPJ: **18.244.077/0001-72**
Endereço: **Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Box 56, Aeroclube**
Cep: **58.036-570** Cidade: **João Pessoa** Estado: **Paraíba**
Insc. Estadual: **16.507.196-6** Insc. Municipal: **119971-4** Fone: **83.3022.0800**
Correio Eletrônico: **comercial@govservice.com.br**
Pessoa para contato: **Marcus Ronelle Monteiro Nunes**
Cargo: **Consultor Técnico** Whatsapp: **(83) 99984.6434 / (83) 98905.1001**

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

Com base no Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, venho através desta proposta, apresentar minhas condições para prestação dos serviços descritos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de recadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	19.578,00	19.578,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega.	Serviço	1	9.600,00	9.600,00
TOTAL					29.178,00

83 9 8905.1001 comercial@govservice.com.br

Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 - Box 56 - Aeroclube - CEP 58.036-570
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 18.244.077/0001-72

Valor Global da Proposta: **R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e oito reais)**
Validade da Proposta: **60 (sessenta) dias**
Pagamento: **Conforme Edital**

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2025.

**MARCUS
RONELLE
MONTEIRO
NUNES:92757
758420**

Assinado digitalmente por MARCUS
RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CNPJ A1, OU=(EM BRANCO),
OU=22121086000172, OU=
videoconferencia, CN=MARCUS
RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 15:24:46-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante/Procurador

CNPJ: 18.244.077/0001-72
GOV SERVICE
Serviços Governamentais Ltda
Rua Pr. Josebias Fialho Marinho, 40
Box 56 – Aeroclube
João Pessoa-PB – Cep: 58.036-570

📞 83 9 8905.1001 ✉ comercial@govservice.com.br

Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 - Box 56 - Aeroclube - CEP 58.036-570
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 18.244.077/0001-72



ASSESSORIA JURIDICA LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER JURÍDICO

EMENTA: SERVIÇOS TÉCNICOS, REMAPEAMENTO, IMÓVEIS, SERVIÇOS DE CONSULTORIA, PLANTA DE ESTRUTURA URBANA, INTERESSE PÚBLICO, DISPENSA, LEI Nº 14.133/2021, POSSIBILIDADE.

I - DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo agente de contratação, afim de apurar o procedimento de contratação direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025**, para o objeto **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.**
2. *Esta análise consubstancia procedimento administrativo de contratação direta mediante os serviços de remapeamento mobiliário concomitante aos serviços de consultoria para a elaboração de planta da estrutura urbana.*
3. Para que a verificação da legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua ratificação e contratação, solicitou parecer desta assessoria jurídica a comissão de licitação. Aponto o recebimento dos autos da contratação direta, que constam dos autos:
 - a) Documento de Demanda;
 - b) Justificativas;
 - c) Preços estimados;
 - d) Estudo Técnico Preliminar;
 - e) Termo de referencia;
 - f) Autorização da gestora municipal;
 - g) Disponibilidade orçamentaria;
 - h) Atos que nomeia a equipe de licitação;
 - i) Protocolo e autuação do Agente de Contratação;
 - j) Minuta de contrato.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
CAB/PB 26301

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

4. É o relatório, passo a opinar.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

5. A princípio devo informar que a Lei Federal nº 14.133/2021, encontra-se, obrigatoriamente vigente a partir de 31 de dezembro de 2023. Necessariamente esta administração pública, doravante 2024, deve mudar a rotina dos procedimentos antigos adequando aos novos moldes da lei vigente.
6. Considerando que a Lei 14.133/2021 já possui aplicabilidade imediata e obrigatória, por tanto, o período de transição não existe mais, obrigatoriedade do administrador público utiliza-la.
7. Diante o exposto, não restam dúvidas sobre a possibilidade de aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 para realizar os processos licitatórios e contratação direta de forma imediata.

III- DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

8. Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 é dispensável a realização de processo licitatório, podendo realizar a contratação direta de serviços comuns e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), *in verbis*: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”
9. Não podemos esquecer que, atualmente, o valor acima encontra-se atualizado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do decreto federal nº Decreto nº 12.343/2024, assim vejamos:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2025.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#)

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R\$ 250.902.323,87 (duzentos e cinquenta milhões novecentos e dois mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos)

Parecer jurídico - Página nº 2

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PA 26301



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 37, § 2º	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 70, <i>caput</i> , inciso III	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso I	R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso II	R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
Art. 75, <i>caput</i> , inciso IV, alínea "c"	R\$ 376.353,48 (trezentos e setenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)
Art. 95, § 2º	R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)
Art. 184-A	R\$ 1.576.882,20 (um milhão quinhentos e setenta e seis mil oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos)

10. Consta nos autos do processo: i) ampla pesquisa de mercado realizado pelo Setor de Licitação, 1) A empresa escolhida apresente o menor valor para execução do objeto, 2) o valor global orçado para a contratação é a média de **R\$ 32.086,00**.
11. A priori o objeto pode ser contratado de forma direta, uma vez que o serviço e o valor orçado estão enquadrados na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta.
12. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:
- a) Com o pedido de contratação do serviço e com o respectivo termo de referência dos serviços, formalizando a demanda, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - b) O termo de referência, onde consta os serviços, e o prazo para execução; consta também nos autos do processo os orçamentos elaborados pelo Setor de Licitação, assim estimando a despesa para execução, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - c) A dotação orçamentária por onde correrão as despesas com a contratação do objeto, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
 - d) Consta a pesquisa de preços realizadas pelo Setor de Licitação, onde a empresa escolhida para executar o contrato foi escolhida por ter apresentado o menor preço, cumprindo o art. 72 incisos VI e VII da Lei Federal nº 14.133/2021.



**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

e) Toda documentação de habilitação e qualificação da empresa escolhida, demonstrando que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. Por oportuno, verifico está presente os pressupostos para a contratação, uma vez que o valor estimado alinha com o prescrito no art. 75, II da lei 14.133/2021.

13. Não obstante a contratação, no entanto, devo alertar a administração pública para evitar o acúmulo, desenfreio, de contratação direta, buscando-se a prevalência pela realização de licitação mediante o planejamento administrativo. A contratação direta deve ser realizada quando dos motivos encontrados no Art. 75 e seus incisos da lei 14.133/2021, não seja conveniente, em questão de prazo pela urgência, a realização do pregão ou outra modalidade implique prejuízos ao interesse da coletividade.

IV- DO CONTRATO

14. Ao analisar a minuta de contrato, verifico que consta os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas da Lei 14.133/2021 e às cláusulas contratuais.

15. Verifiquei também a existência de cláusulas que dispõe sobre o preço e as condições de pagamento, a periodicidade pagamento, o crédito pelo qual correrá a despesa, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária.

16. Consta com clareza e precisão as condições para execução do contrato, cláusulas que definem os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, casos de extinção e alteração do contrato, e já a designação do fiscal do contrato no próprio instrumento.

17. Portanto, a referida Minuta de Contrato, atendeu todos os dispositivos da Lei 14.133/2021, assim decidi emitir parecer aprovando a presente minuta de Contrato.

V - DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO

18. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. Trata-se de um site que reunirá informações sobre todas as licitações e contratos administrativos regidos pela nova lei de licitações, inclusive União, Estados e Municípios, e que também poderá ser utilizado como plataforma para divulgação das licitações eletrônicas.

19. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP. O Portal Nacional de Compras Públicas ainda não está em operação pois ainda está em desenvolvimento.

**ASSESSORIA JURIDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

20. Os municípios com até 20.000 (vinte mil habitantes) terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da publicação da Lei 14.133/2021 para realizar procedimentos eletrônicos, conforme regra de transição estabelecida no art. 176.

21. É notório que o Portal Nacional de Compras Públicas já se encontra disponível para ser utilizado, a partir de 2022. Por outro, lado os municípios de até 20.000 (vinte mil habitantes) deverão publicar no diário oficial e divulgar no sítio eletrônico oficial, os atos praticados com fundamento na Lei 14.133/2021, admitida a publicação na forma de extrato nos termos do art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021.

22. Considerando que, atualmente, o Município de Emas -PB possui menos que 20 (vinte mil) habitantes, é que dispõe o portal eletrônico do IBGE da ultima contagem deverá publicar no diário oficial podendo ser na forma de extrato, e divulgar no sítio eletrônico oficial o ato que autorizou a contratação e o contrato, como condição de eficácia da contratação e do contrato.

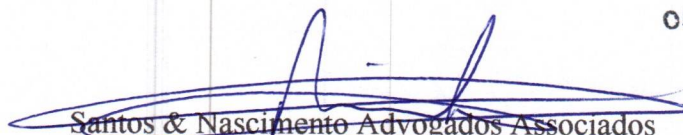
VI – CONCLUSÃO

23. Diante o exposto, entendo que esta contratação, para o objeto descrito, poderá ser realizada de forma direta porque está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta.

24. Este é o nosso parecer, S.M.J.

Emas - PB, 22 de julho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301


Santos & Nascimento Advogados Associados
Assessoria jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
GABINETE DA PREFEITA



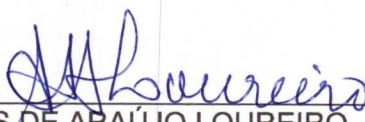
Emas - PB, 29 de Julho de 2025.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

Publique-se e cumpra-se.



ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos

Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.8.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.9.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinado pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte

do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 16 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas–PB.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas–PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1
ETP 2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de

forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 32.086,00.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

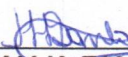
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Emas - PB, 16 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1
DFD 2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços

técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 32.086,00.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Emas - PB, 11 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas–PB.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

2.2.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo a média dos preços encontrados.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Julho de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de recadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	21.476,00	21.476,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1	10.610,00	10.610,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 32.086,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.10.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.11.Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Emas - PB, 15 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
SECRETÁRIA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS - PB

PESQUISA DE PREÇOS

Empresa: SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.**End.:** Rua Subtenente Manoel Gato, 520, Sala 02, Torre, João Pessoa – PB**CNPJ:** 29.345.698/0001-69**Fone:** (83): 3023-7245**E-mail:** comercial@sogo.com.br**Responsável:** Joarfferson Rosendo

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	23.000,00	23.000,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1	10.960,00	10.960,00
TOTAL					33.960,00

Valor Total da pesquisa R\$: 33.960,00 (trinta e três mil e novecentos e sessenta reais).

Validade da pesquisa: 60 dias

João Pessoa, 10 de julho de 2025



Documento assinado digitalmente

JOARFFERSON LIMA GONÇALVES ROSENDO

Data: 10/07/2025 11:27:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SOGO TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A
JOARFFERSON LIMA GONÇALVES ROSENDO



R. Subtenente Manoel Gato, 520, Torre
João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-150



comercial@sogo.com.br
financeiro@sogo.com.br



sogo.com.br
@sogo.tecnologia

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB

PESQUISA DE PREÇOS

Razão Social: **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA (GOV SERVICE)**

CNPJ: **18.244.077/0001-72**

Endereço: **Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Box 56, Aeroclube**

Cep: **58.036-570**

Cidade: **João Pessoa**

Estado: **Paraíba**

Insc. Estadual: **16.507.196-6**

Insc. Municipal: **119971-4**

Fone: **83.3022.0800**

Correio Eletrônico: comercial@govservice.com.br

Pessoa para contato: **Marcus Ronelle Monteiro Nunes**

Cargo: **Consultor Técnico**

Whatsapp: **(83) 99984.6434 / (83) 98905.1001**

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	19.578,00	19.578,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1	9.600,00	9.600,00
TOTAL					29.178,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB



Valor Total da pesquisa: R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil cento e setenta e oito reais)

Validade da pesquisa: 60 dias

João Pessoa-PB, 09 de julho de 2025.

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante

CNPJ: 18.244.077/0001-72

GOV SERVICE

Serviços Governamentais Ltda

Rua Pr. Josebias Fialho Marinho, 40

Box 56 – Aeroclube

João Pessoa-PB – Cep: 58.036-570

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS – PB

PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: **BARBOSA & OLIVEIRA CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME**
END: **RUA ARTHUR INÁCIO DA SILVA, Nº 110, SALA 02, BAIRRO ARARUNA**
TIMBAÚBA/PE – CEP: 55.870-000

CNPJ/CPF: **13.771.960/0001-05** FONE: **81.993359356**

CORREIO ELETRÔNICO: bruno.nobrega@grupojbx.com.br

Desejando esta Prefeitura adquirir os serviços abaixo especificados, solicito a fineza de cotar o respectivo preço.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	21.850,00	21.850,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1	11.270,00	11.270,00
TOTAL					33.120,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

- Validade deste orçamento: **60 dias**
- Valor Global: **R\$ 33.120,00** (Trinta e três mil cento e vinte reais)

Timbaúba, 15 de julho de 2025.

JULIERME BARBOSA
XAVIER:031298384
06

Assinado de forma digital
por JULIERME BARBOSA
XAVIER:03129838406
Dados: 2025.07.15
13:22:41 -03'00'

Julierme Barbosa Xavier
Representante Legal
CPF: 031.298.384-06
RG:5552622-SSP/PE

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
SECRETARIA DE FINANÇAS



Emas - PB, 11 de Julho de 2025.

Senhora Prefeita,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, destinado a:

Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2001 2005
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 16 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.DA JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de cadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de Elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos

Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.4.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.5.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.8.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

8.9.Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII,

IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1. A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

16.2. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1. A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

18.3. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte

do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

18.5. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0. DA ANÁLISE DE RISCO

19.1. Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Emas - PB, 16 de Julho de 2025.



MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 16:48:22 foi protocolizado o documento sob o Nº 101655/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Emas

Número da Licitação: 00024/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 29/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Emas

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 29.178,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 29.178,00

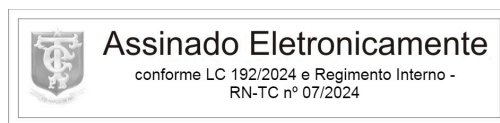
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Servicos Governamentais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 18.244.077/0001-72

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	35ad0554cc3d2d018a710febe51147dd
Autorização da autoridade competente	Sim	18607c713edc422fb6f8af09ff6d316c
Estimativa da despesa	Sim	5446210512a689b762574bf1bfaf80ec
Estudo Técnico Preliminar	Sim	82c328be73209ad67251ddc39463ea86
Formalização de demanda	Sim	38348f52ca17e735dfe72b4bfd739dc4
Justificativa de preço	Sim	8aa76a553ebc99fa35eb8bf6098d22c3
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	ade898c595f6459f3f29ee7677aa22e6
Previsão Orçamentária	Sim	734015841e839eefdc067005ffa0281d
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	5446210512a689b762574bf1bfaf80ec
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Servicos Governamentais Ltda	Sim	7463c4dce54c5dfd769bb48d1c2e1ade

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

DISPENSA Nº00024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00087/2025

CONTRATO - Nº: 00146/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB E **SERVICOS
GOVERNAMENTAIS LTDA – CNPJ Nº 18.244.077/0001-72**
CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Emas - Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, CNPJ nº 08.944.084/0001-23, neste ato representada pela Prefeita Ana Alves de Araújo Loureiro, Brasileira, Viúva, Aposentada, residente e domiciliada na Rua José Bezerra Veras, SNº - Centro - Emas - PB, CPF nº 072.082.604-78, Carteira de Identidade nº 462504 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA - RUA PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, 40 - AEROCUBE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 18.244.077/0001-72**, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação DISPENSA 00024/2025, processada nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- a) O presente contrato tem por objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.**
- b) O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, DISPENSA 00024/2025 e instruções da Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLAUSULA TERCEIRA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desde Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto;

- a) Responsabilizar-se com danos a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- b) As coletas de informações deverão ser realizadas nas secretarias, obrigatoriamente;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- e) Enviar nota fiscal, mensal, para o e-mail do setor financeiro de imediato a sua emissão;
- f) Comunicar, com antecedência, a indisponibilidade de prestação dos serviços, sem prejuízo das punições previstas;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Os serviços deverão obedecer nomas das técnicas e linguagens cultas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

- i) A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em que compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- l) A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- m) responsabilizar com a utilização de equipamentos necessários para a execução dos serviços;
- n) Arcar com as despesas de danos a terceiros decorrente da execução do contrato;
- o) Comparecer ao município para realizar os serviços;
- p) obrigar-se com as despesas de deslocamento, estada e refeição.

CLAUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar e execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, á CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar á CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar a disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestado, ou já previamente em execução, colocando a sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeitas concordâncias com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo e execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLAUSULA QUINTA- DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E VIGENCIA

5.1 O presente contrato terá o valor global de **R\$ 29.178,00 (VINTE E NOVE MIL E CENTO E SETENTA E OITO REAIS).**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO Serviço de recadastramento imobiliário, coleta de dados cadastrais das unidades imobiliárias urbanas através de aplicativo móvel com campos multi finalitários, localização geográfica, limites de áreas e proprietários, fotos, pontos cartográficos, armazenando e disponibilizando os dados dos imóveis em tempo real em sistema de gestão tributária do município.	Serviço	1	19.578,00	19.578,00
2	PLANTA GENÉRICA DE VALORES Serviço de consultoria de elaboração da Planta Genérica de Valores do Município, incluindo a análise e levantamento das estruturas urbanas, do padrão construtivo das unidades imobiliárias para definição da divisão setorial de valores (análise feita in loco); criação do cálculo do valor venal construtivo e valor venal do imóvel para que o cálculo do IPTU seja progressivo; projeções de arrecadação, equiparando os valores, cálculos e parâmetros jurídicos, seguindo plano de trabalho definido e cronograma de entrega	Serviço	1	9.600,00	9.600,00
TOTAL					29.178,00

5.2 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor correspondente ao contratado, em parcelar durante a vigência do contrato, conforme prestação dos serviços.

5.3 A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura, limitando-se os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

5.4 os preços contratados poderão sofrer revisão desde que comprove através de fatos supervenientes a assinatura do contrato.

CLAUSULA SEXTA- DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Constituem motivo para a alteração contratual os limites permitidos pela lei 14.133/2021, art. 124.

6.2 O presente contrato poderá ser extinto em conformidade com o disposto nos art. 137, 138 e 139 da lei 13.144.

CLAUSULA SETIMA- DAS PENALIDADES

7.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa á inexecução parcial do contrato que cause grave dano a Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa a inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificativo;
- g) Praticar atos ilícitos com visitas a frustrar os objetos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

7.2. Serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas previstas, acima as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa previa, o CONTRATANTE poderá fazer retenção do valor correspondente a multa, até a decisão final da defesa previa. Caso a defesa previa seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias uteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLAUSULA OITAVA- DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

a) As despesas decorrentes do objeto da presente licitação, correrão por conta da seguinte dotação: Recursos Próprios do Município: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2001 2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica os recursos financeiros para ocorrer o adimplemento serão os provenientes de dotação Orçamentária vigente.

CLAUSULA NOVA- NO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

9.1- Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstancias na Lei nº 14.133, de 1 abril de 2021e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito públicos, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

9.1- Fica eleito o Foro da cidade de Piancó-PB, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desde Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

9.3- Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02(duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes pelas testemunhas abaixo.

Emas - PB, 30 de Julho de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita
072.082.604-78

PELO CONTRATADO

SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

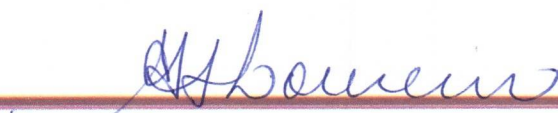
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

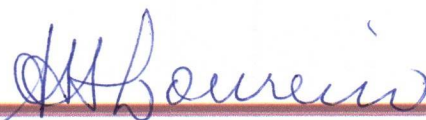
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

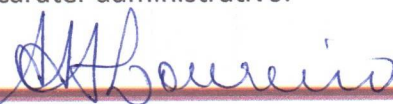
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2025 Edição Nº 1748 - quarta-feira, 30 de julho de 2025. Pag.02/03

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00025/2025, fundamentada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, que objetiva: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de seguro veicular para da frota do município de Emas-PB; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: GENTE SEGURADORA SA - CNPJ: 90.180.605/0001-02 - R\$ 35.000,00. (trinta e cinco mil reais).

Emas - PB, 30 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00024/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de um veículo, tipo passeio, destinado a secretaria de saúde do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 98. Abertura da sessão pública: 08:30 horas do dia 13 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 08:31 horas do dia 13 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de julho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00025/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de dois veículos, tipo passeio, destinados a secretaria de saúde do município de Emas - PB, através da emenda parlamentar nº 639. Abertura da sessão pública: 09:30 horas do dia 13 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 09:31 horas do dia 13 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de julho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de ambulância tipo a - simples remoção, veículo furgoneta original de fábrica, nova, 0 km, adaptado para ambulância simples remoção para a secretaria de saúde do município de Emas -PB, através da emenda parlamentar nº 387. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 13 de agosto de 2025. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 13 de agosto de 2025. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: <http://emas.pb.gov.br/>; www.tce.pb.gov.br/; www.portaldecompraspublicas.com.br/; www.gov.br/pncp.

Emas - PB, 30 de julho de 2025

LYNDA NUNES GALDINO - Pregoeira Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº 00024/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00024/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00146/2025 - 30.07.25 - SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA - CNPJ 18.244.077/0001-72 - R\$ 29.178,00 (vinte e nove mil e cento e setenta e oito reais).

Emas - PB, 30 de julho de 2025

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de pães, bolos e outros produtos de panificação, de forma contínua e conforme demanda, destinados ao atendimento das necessidades das diversas Secretarias do Município de Emas - PB, visando garantir o

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

Designação do gestor do contrato. Doc. 101655/25. Data: 08/08/2025 17:02. Responsável: Lynda Nunes Galdino.
Impresso por convidado em 03/10/2025 01:04. Validação: 2E93.201C.9A7D.E34E.F505.98E4.DEAF.C496.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

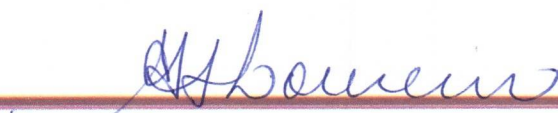
§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

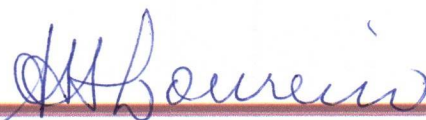
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

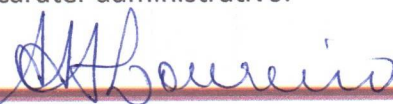
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 02.030 SECRETARIA DE FINANÇAS 04 123 2001 2005
Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Emas - PB, 16 de Julho de 2025.


MARINALVA DIAS DOS SANTOS
Secretária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.244.077/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 05/06/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GOV SERVICE		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 69.11-7-03 - Agente de propriedade industrial 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 73.12-2-00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação 73.19-0-02 - Promoção de vendas 73.19-0-03 - Marketing direto 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO	NÚMERO 40	COMPLEMENTO BOX 56
CEP 58.036-570	BAIRRO/DISTRITO AERoclUBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAAVIEIRA@HOTMAIL.COM		UF PB
ENDEREÇO GAAVIEIRA@HOTMAIL.COM		
TELEFONE (83) 3022-0800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **15:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.244.077/0001-72 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/06/2013
NOME EMPRESARIAL SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO		NÚMERO 40	COMPLEMENTO BOX 56	
CEP 58.036-570	BAIRRO/DISTRITO AEROCUBE	MUNICÍPIO JOAO PESSOA		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO GAAVIEIRA@HOTMAIL.COM		TELEFONE (83) 3022-0800		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/07/2025** às **15:45:47** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA
CNPJ: 18.244.077/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:34:39 do dia 03/02/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/08/2025.

Código de controle da certidão: **FA9E.35A5.9CD8.6633**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARÁIBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS



FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	24/09/2024 Processo 2028912024-1 - CADASTRAMENTO
16.507.196-6	ATIVO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		
SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA		
NOME FANTASIA		
GOV SERVICE		
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL	
18.244.077/0001-72	2520060640-0	
LOGRADOURO	NÚMERO	
R PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO	40	
COMPLEMENTO	BAIRRO	
BOX 56	AEROCUBE	
MUNICÍPIO	CEP	
JOAO PESSOA	58036-570	

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
6209-1/00	SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
6202-3/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS
6203-1/00	DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAOCUSTOMIZAVEIS
6204-0/00	CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO
6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA
6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMACAO NAO ESPECIFICADAS
6911-7/03	AGENTE DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL
6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE
6920-6/02	ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
7020-4/00	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA
7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO
7319-0/02	PROMOCAO DE VENDAS
7319-0/03	MARKETING DIRETO
7490-1/04	ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO
8219-9/99	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NAO
8230-0/01	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
8541-4/00	EDUCACAO PROFISSIONAL DE NIVEL TECNICO
8550-3/02	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES
8599-6/04	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599-6/05	CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS
9511-8/00	REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS
4751-2/01	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA

NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE	
UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO	
EM LOCAL FIXO FORA DE LOJA	
REGIME DE APURAÇÃO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	24/09/2024
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	SÓCIO
REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	01/01/2026
CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202507011647408475	01/07/2025 16:47:40

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE

SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA (GOV SERVICE), devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, sediada na Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Box 56, Bairro Aero clube, na cidade de João Pessoa/PB, Cep: 58.036-570, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA, brasileiro, solteiro, programador, portador do RG nº 3.574.271-SSDS-PB e CPF nº 094.232.174-00, residente e domiciliado na Av. Governador Antônio da Silva Mariz, 601, Portal do Sol, na cidade de João Pessoa/PB.

OUTORGADO

MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, brasileiro, solteiro, contabilista, administrador, portador do RG nº 1.663.167-SSP-PB e CPF nº 927.577.584-20, residente e domiciliado na Rua João Cabral de Lucena, 21, Residencial Bia Mar, Apartamento 001, Bairro Bessa, na cidade de João Pessoa/PB, Cep: 58.035-105

OBJETO

Confere amplos poderes para fins licitatórios em todas as modalidades, para representar a empresa **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA (GOV SERVICE)** perante as Comissões Permanentes de Licitações, Agentes de Contratação e Equipes de Apoio, por um período de 01(um) ano a partir da data de assinatura digital dessa procuração.

PODERES ESPECIFICOS

Apresentar documentação e propostas, firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, assinar as propostas, assinar carta de credenciamento, assinar contratos e declaração, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos (ESCRITO E ORAL), desistir de sua interposição, formulação de ofertas e lances verbais, negociar preço, entregar e retirar documentos, assinar instrumentos contratuais, termos aditivos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da outorgante e tudo mais que for lícito e necessário pra o fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de poderes, pelo que darei por bom, firme e valioso.

João Pessoa/PB, 30 de maio de 2025.

**SERVICOS
GOVERNAMENTAIS**

LTDA:18244077000172

Assinado de forma digital por
SERVICOS GOVERNAMENTAIS
LTDA:18244077000172

Dados: 2025.05.30 09:33:45
-03'00'

ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA
Sócio Administrador

CNPJ: 18.244.077/0001-72

GOV SERVICE

Serviços Governamentais Ltda

Rua Pr. Josebias Fialho Marinho, 40

Box 56 – Aero clube

João Pessoa-PB – Cep: 58.036-570

☎ 83 9 8905.1001 ✉ comercial@govservice.com.br

Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 - Box 56 - Aero clube - CEP 58.036-570
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 18.244.077/0001-72





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PARAÍBA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1855592018

NOME
RONILEA CILENE NUNES VIEIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1272101 SSP PB

CPF
689.891.214-34

DATA NASCIMENTO
09/09/1999

FILIAÇÃO
BENEDITO LUIZ GOMES APOLO
OTILIA HILARIO DOS SANTOS

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
03624930297

VALIDADE
16/06/2026

1ª HABILITAÇÃO
29/06/2005

OBSERVAÇÕES
A

Assinatura do Portador
Ronileia Cilene Nunes Vieira

LOCAL
JOÃO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
21/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

80745524086
FE042606225

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

Carteira Nacional de Habilitação (CNH) - SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

P B

NOME
MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
1663167 SSP PB

CPF
927.577.564-20

DATA NASCIMENTO
23/06/1977

FILIAÇÃO
MANOEL NUNES DOS SANTOS
MARGARIDA MARIA MONTEIRO NUNES

PERMISSÃO
B

ACC
B

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01324946949

VALIDADE
18/08/2031

1ª HABILITAÇÃO
30/03/2001

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2146953270



DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Este arquivo não pode ser utilizado como documento de habilitação.

OBSERVAÇÕES

A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JOAO PESSOA, PB

DATA EMISSÃO
20/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

48542508346
PB043460607

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

2146953270

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		P B	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA			
		DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSORA 3574271 SDS PR	
		CP 094.232.174-00	DATA NASCIMENTO 06/02/1998
		FRAÇÃO MARCOS HELDER NUNES VIEIRA RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	
PERMISSÃO B		ACC B	CAT. HAB B
Nº REGISTRO 34871091281		VALIDADE 21/04/2031	1ª HABILITAÇÃO 02/08/2016
OBSERVAÇÕES			
			
LOCAL JOÃO PESSOA, PB		DATA EMISSÃO 27/04/2021	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
PARAÍBA			
DENATRAN		CONTRAN	

QR-CODE



As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO MERCANTIL -
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 27058

Razão Social: SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Nome Fantasia: GOV SERVICE

CNPJ: 18.244.077/0001-72

Inscrição Municipal: 1199714

Atividade Principal: 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (Não exerce no endereço), 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Não exerce no endereço), 8599-6/05 - Cursos preparatórios para concursos (Não exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Não exerce no endereço), 7319-0/02 - Promoção de vendas (Não exerce no endereço), 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 7312-2/00 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação (Não exerce no endereço), 8541-4/00 - Educação profissional de nível técnico (Não exerce no endereço), 6911-7/03 - Agente de propriedade industrial (Não exerce no endereço), 4751-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Não exerce no endereço), 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares (Não exerce no endereço), 6920-6/01 - Atividades de contabilidade (Não exerce no endereço), 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (Não exerce no endereço), 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 7319-0/03 - Marketing direto (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** RUA PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, 40, BOX 56, AERoclUBE

CEP: 58036570

Local e data: Município de João Pessoa, sexta, 27 de setembro de 2024

Vencimento: Indeterminado

SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Diretoria de Licenciamento Mercantil - Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.



Código de Autenticidade: **24TP1BAPIN**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS DE BRITO

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 18.244.077/0001-72

Razão Social: SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Nome Fantasia: GOV SERVICE

Certidão emitida às 08:33 de 30/06/2025.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **SMU9.218r**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.244.077/0001-72

Certidão nº: 37089762/2025

Expedição: 01/07/2025, às 15:58:32

Validade: 28/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.244.077/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdt@tst.jus.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 7.159.621/25-51

DADOS DO CONTRIBUINTE

CPF/CNPJ

18.244.077/0001-72

Nome do Contribuinte

SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Endereço

RUA PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO, 40 - SALA: ;, BAIRRO AERoclube, JOAO PESSOA/PB - CEP: 58.036-570

PARECER DA CERTIDÃO

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

Esta certidão atesta a regularidade fiscal do contribuinte e não representa a retirada automática dos débitos do registro público de inadimplência, onde para isto será necessário o pagamento prévio dos emolumentos específicos.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 0001199714

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Certidão válida até: 12/08/2025

Código de autenticidade: 90E5DE8B6D488B88

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras.

Certidão emitida gratuitamente em 13 de Junho de 2025

A autenticidade desta certidão deve ser confirmada na pagina da Secretaria da Receita, no endereço: <https://www.joaopessoa.pb.gov.br/>



CERTIDÃO

CÓDIGO: 5AA8.1637.C755.BD74

Emitida no dia 01/07/2025 às 15:52:53

Nome Empresarial:

SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA

Endereço:

PASTOR JOSEBIAS FIALHO MARINHO

Bairro:

AEROCUBE

Município:

JOAO PESSOA

Inscr. Estadual:

16.507.196-6

Situação Cadastral:

ATIVO

Número:

40

Complemento:

BOX 56

CEP:

58036-570

CNPJ/CPF:

18.244.077/0001-72

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.244.077/0001-72
Razão Social: PUBLIC SOLUCOES E SERVICOS LTDA
Endereço: AV CARNEIRO DA CUNHA 40 / TORRE / JOAO PESSOA / PB / 58040-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2025 a 15/08/2025

Certificação Número: 2025071719482077121212

Informação obtida em 24/07/2025 12:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

18.244.077/0001-72

NOME EMPRESARIAL:

SERVICOS GOVERNAMENTAIS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

RONILZA CILENE NUNES VIEIRA

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 01/07/2025 às 15:46 (data e hora de Brasília).



Referência: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00024/2025**
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS/PB

Razão Social: **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA (GOV SERVICE)**

CNPJ: **18.244.077/0001-72**

Endereço: **Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40, Box 56, Aeroclube**

Cep: **58.036-570**

Cidade: **João Pessoa**

Estado: **Paraíba**

Insc. Estadual: **16.507.196-6**

Insc. Municipal: **119971-4**

Fone: **83.3022.0800**

Correio Eletrônico: comercial@govservice.com.br

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.**

DECLARAÇÃO de não empregar menor

O proponente acima qualificado declara, sob as penas da Lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, podendo existir menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente; em acatamento às disposições do Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

João Pessoa-PB, 24 de julho de 2025.

**MARCUS
RONELLE
MONTEIRO
NUNES:92757
758420**

Assinado digitalmente por MARCUS
RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria
de Roccata Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-GPFI A1, OU=(EM BRANCO),
OU=22121066000172, OU=
videoconferencia, CN=MARCUS
RONELLE MONTEIRO
NUNES:92757758420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.24 15:08:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marcus Ronelle Monteiro Nunes
Representante/Procurador

CNPJ: 18.244.077/0001-72
GOV SERVICE
Serviços Governamentais Ltda
Rua Pr. Josebias Fialho Marinho, 40
Box 56 – Aeroclube
João Pessoa-PB – Cep: 58.036-570

☎ 83 9 8905.1001 ✉ comercial@govservice.com.br

Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, 40 - Box 56 - Aeroclube - CEP 58.036-570
João Pessoa - Paraíba - CNPJ 18.244.077/0001-72



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

"PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular, **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Cajazeiras - PB, nascido em 24 de Maio de 1968, portador da cédula de identidade nº 1.338.404 - SSP - PB, e CPF nº 646.603.624-34, residente e domiciliado a Rua Farmacêutico Antônio L. Batista, nº 795, Jardim Cidade Universitária, João Pessoa / PB, CEP: 58051-110, e **MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, divorciada, empresária, natural de Guarabira - PB, nascida em 26 de Dezembro de 1966, portadora da cédula de identidade nº 1.515.213 - SSP - PB e CPF nº 542.301.874-91, residente e domiciliado a Rua Antônio de Oliveira Moura, s/nº, apto 1101-A, bairro do Bessa, João Pessoa / PB, CEP: 58036-190, tem entre si, justos e contratados em constituírem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Cláusula Primeira - A sociedade girará sob o nome empresarial de "PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA" e terá sede e foro à **Avenida Carneiro da Cunha, nº 40, SALA B Bairro da Torre, João Pessoa - PB, CEP: 58040-240.**

Parágrafo Primeiro: Ao presente Contrato Social aplicam-se supletivamente, no que couber, as disposições legais da Lei de Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76 e 11.638/07), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei nº 10.406-2002).

Parágrafo Segundo: A título de Fantasia, a sociedade usará o nome de "PUBLICSERVICE".

Cláusula Segunda - A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto social: - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação (62.09-1/00), - Tratamento de Dados, Provedores de Serviços de Aplicação e Serviço de hospedagem na Internet (63.11-9/00), - Reparação e Manutenção de Computadores e de equipamentos Periféricos (95.11-8/00) e - Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computadores (62.03-1/00).

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir da data de registro na JUCEP - Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

Cláusula Quinta - O capital social será no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País e assim distribuídos entre os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
MARCOS HELDER NUNES VIEIRA	14.000	70%	R\$ 14.000,00
MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS	6.000	30%	R\$ 6.000,00
Total Geral	20.000	100%	R\$ 20.000,00

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

"PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Cláusula Sexta – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

Cláusula Oitava – A administração da sociedade caberá ao sócio **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, com poder e atribuição de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula Nona – O Sócio Administrador fará jus a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

Cláusula Décima – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Primeira – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Cláusula Décima Segunda – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima Terceira – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

[Assinatura manuscrita]

CONTINUAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA

"PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

DOS CASOS OMISSOS

Cláusula Décima Quarta - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

DO FORO

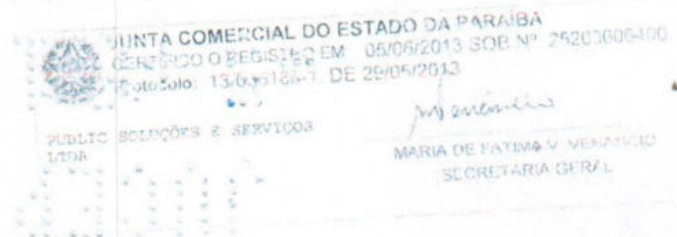
Cláusula Décima Quinta - Fica eleito o foro de João Pessoa - PB, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma com a 1ª (primeira) via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa / PB, 21 de Maio de 2013.


MARCOS HELDER NUNES VIEIRA


MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS



SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA "

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados: **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 646.603.624-34, nacionalidade brasileira, natural de Cajazeiras - PB, casado(a) em Comunhão Parcial, nascido(a) em 24/05/1968, empresário, RG: 1.338.404 - SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518; e **MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 542.301.874-91, nacionalidade brasileira, natural de Guarabira - PB, divorciada, nascido(a) em 26/12/1966, empresária, RG: 1.515.213 - SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua Antônio de Oliveira Moura, s/nº, Apto 1101-A, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58.036-190, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com nome empresarial de "**PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**" com sede Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 182, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, com contrato de constituição arquivados na JUCEP sob os n.º 25200606400, por despacho em 05 de junho de 2013, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade altera neste ato seu endereço comercial para á Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.

CLÁUSULA SEGUNDA: Admite-se neste ato os sócios **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascido em 06/02/1998, Portador da Cédula de Identidade número 3574271 SSP/PB, CPF: 094.232.174-00, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518 e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA** BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascida em 09/09/1969, Portador da Cédula de Identidade número 1272101 SSP/PB, CPF: 689.891.214-34, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518

CLÁUSULA TERCEIRA: O sócio **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, detentor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital da sociedade, retira-se, vende e transfere o total de suas quotas, para os sócios, ora admitidos **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA** e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA**.

Assinatura
 [Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

Parágrafo Único: O sócio retirante **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, dá aos sócios ingressante **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA** e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, para nada mais exigir em juízo ou fora dele, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA QUARTA: - O capital social que era no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), fica neste ato elevado para o valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	56.000	20%	R\$ 56.000,00
MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS	84.000	30%	R\$ 84.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA QUINTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA SEXTA: Com a retirada do sócio **MARCOS HELDER NUNES VIEIRA**, a administração da sociedade será exercida individualmente e por prazo indeterminado pelo único sócio **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA SETIMA: O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade unipessoal limitada e que não se acha condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou propriedade (art. 1.011 § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA NONA: - A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
--

CLÁUSULA DECIMA: - Em razão da modificação ora ajustada consolida - se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem nome de fantasia **PUBLICSERVICE**, com sede na **Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não -



Handwritten signature in blue ink.

customizáveis

6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação

7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente

82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	56.000	20%	R\$ 56.000,00
MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS	84.000	30%	R\$ 84.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Junho de 2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pelo sócio **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, **fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social** ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do

balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro do João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

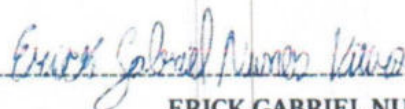
João Pessoa/PB, 21 de setembro de 2021.



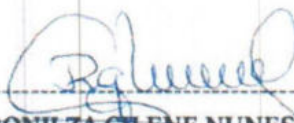
MARCOS HELDER NUNES VIEIRA



MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS



ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA



RONILZA CLEENE NUNES VIEIRA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 008992, inscrito no CPF n° 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
02551906466	008992	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/09/2021 14:19 SOB N° 20211665355.
PROTOCOLO: 211665355 DE 23/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107192002. CNPJ DA SEDE: 18244077000172.
NIRE: 25200606400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2021.
PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE PATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados: **MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física sob o número 542.301.874-91, nacionalidade brasileira, natural de Guarabira - PB, divorciada, nascido(a) em 26/12/1966, empresária, RG: 1.515.213 - SSP-PB, residente e domiciliado na(o) Rua Antônio de Oliveira Moura, s/nº, Apto 1101-A, Bessa, João Pessoa-PB, CEP 58.036-190, **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascido em 06/02/1998, Portador da Cédula de Identidade número 3574271 SSP/PB, CPF: 094.232.174-00, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518 e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA** BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascida em 09/09/1969, Portador da Cédula de Identidade número 1272101 SSP/PB, CPF: 689.891.214-34, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com nome empresarial de **"PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"** com sede Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, com contrato de constituição arquivados na JUCEP sob os n.º 25200606400, por despacho em 05 de junho de 2013, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sócia **MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, detentora de R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro mil reais), correspondente a 30% (trinta por cento) do capital da sociedade, retira-se, vende e transfere o total de suas quotas, para os sócios, remanescentes **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA** e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA**.

Parágrafo Único: A sócia retirante **MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS**, dá aos sócios remanescentes **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA** e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA**, plena, rasa e geral quitação da sessão das quotas ora efetuadas, para nada mais exigir em juízo ou fora dele, declarando este conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogados os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento particular.

CLÁUSULA SEGUNDA: - O capital social permanece no valor de **R\$ 280.000,00** (Duzentos e Oitenta Mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Ericks
Ronilza

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUARTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA QUINTA: - A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
69.20-6-01 Atividades de Contabilidade
69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
73.12-2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-05 Cursos preparatório para concursos
73.19-0-03 Marketing direto
73.19-0-02 Promoção de Vendas
69.11-7-03 Agente de propriedade industrial
62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis

74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLÁUSULA SEXTA: - Em razão da modificação ora ajustada consolidada - se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e tem nome de fantasia **PUBLICSERVICE**, com sede na **Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
69.20-6-01 Atividades de Contabilidade
69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
73.12-2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
85.99-6-05 Cursos preparatório para concursos
73.19-0-03 Marketing direto
73.19-0-02 Promoção de Vendas
69.11-7-03 Agente de propriedade industrial
62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis
74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral,

Regina Hoffmann

Lucy

exceto imobiliários

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Junho de 2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pelo sócio **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

Roberto
Henrique

Emilly

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro do João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa/PB, 22 de junho de 2021.

6º OFÍCIO

Maria da Paz Aquino de Freitas

MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS

6º OFÍCIO

Eric Gabriel Nunes Vieira

ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA

6º OFÍCIO

Ronilza Clene Nunes Vieira

RONILZA CLENE NUNES VIEIRA

Bel' Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 309 - Alagoinha - João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3219-1234 - Site: www.eunapio.com.br

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E F. NOTARIAL

Selo Digital: AND23791-0990
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emitido em: 11/28 - FAREN: 0,34 - FEE: 1,26 - ISS: 0,56
Resp. p/ Impressão: EDSON PEREIRA
Em testemunho da verdade João Pessoa 06/07/2021
Reconheço a firma por Semelhança (Ficha 271551)
RONILZA CLENE NUNES VIEIRA

João Paulo C. Barbosa
Escritório

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E F. NOTARIAL

Bel' Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 309 - Alagoinha - João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3219-1234 - Site: www.eunapio.com.br

Selo Digital: AND23789-TQN1
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emitido em: 11/28 - FAREN: 0,34 - FEE: 1,26 - ISS: 0,56
Resp. p/ Impressão: EDSON PEREIRA
Em testemunho da verdade João Pessoa 06/07/2021
Reconheço a firma por Semelhança (Ficha 27066)
MARIA DA PAZ AQUINO DE FREITAS *****
Dou fé. O Oficial: **João Paulo C. Barbosa**
Escritório

ET Eunápio Torres
6º SERVIÇO NOTARIAL E F. NOTARIAL

Bel' Maria Emilia Coutinho Torres de Freitas
Rua Renato Ribeiro Coutinho, 309 - Alagoinha - João Pessoa-PB
Telefone: (83) 3219-1234 - Site: www.eunapio.com.br

Selo Digital: AND23790-5DFA
Consulte a autenticidade em: <https://selodigital.tpb.jus.br>
Emitido em: 11/28 - FAREN: 0,34 - FEE: 1,26 - ISS: 0,56
Resp. p/ Impressão: EDSON PEREIRA
Em testemunho da verdade João Pessoa 06/07/2021
Reconheço a firma por Semelhança (Ficha 27137)
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA *****
Dou fé. O Oficial: **João Paulo C. Barbosa**
Escritório



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, TAMILA KASSIMURA, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 008992, inscrito no CPF nº 02551906466, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
02551906466	008992	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2022 14:41 SOB Nº 20220929033.
PROTOCOLO: 220929033 DE 06/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208854785. CNPJ DA SEDE: 18244077000172.
NIRE: 25200606400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/06/2022.
PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados: **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascido em 06/02/1998, Portador da Cédula de Identidade número 3574271 SSP/PB, CPF: 094.232.174-00, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518 e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA** BRASILEIRA, CASADA, EMPRESÁRIA, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascida em 09/09/1969, Portador da Cédula de Identidade número 1272101 SSP/PB, CPF: 689.891.214-34, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com nome empresarial de "**PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**" com sede Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.. Inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, com contrato de constituição arquivados na JUCEP sob os n.º 25200606400, por despacho em 05 de junho de 2013, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade adotará como nome empresarial: **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA** e usará a expressão **GOV SERVICE** como nome fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da modalidade ora ajustada e consolida-se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, e tem nome de fantasia **GOV SERVICE**, com sede na **Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 69.20-6-01 Atividades de Contabilidade
 69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico
 85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 73.12-2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.99-6-05 Cursos preparatório para concursos
 73.19-0-03 Marketing direto
 73.19-0-02 Promoção de Vendas
 69.11-7-03 Agente de propriedade industrial
 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis
 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Junho de 2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pelo sócio **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro do João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa/PB, 18 de abril de 2024.

ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA

RONILZA CILENE NUNES VIEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02551906466	TAMILA KASSIMURA PONTES REIS SOARES
09423217400	ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA
68989121434	RONILZA CILENE NUNES VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2024 11:10 SOB Nº 20240705882.
PROTOCOLO: 240705882 DE 26/04/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12405934338. CNPJ DA SEDE: 18244077000172.
NIRE: 25200606400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2024.
SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais,
informando seus respectivos códigos de verificação.

QUINTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA "SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA"

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direitos, os abaixo-assinados: **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascido em 06/02/1998, Portador da Cédula de Identidade número 3574271 SSP/PB, CPF: 094.232.174-00, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518 e **RONILZA CILENE NUNES VIEIRA** BRASILEIRA, CASADA, sob regime de comunhão parcial de bens, EMPRESÁRIA, natural da Cidade de João Pessoa - PB, nascida em 09/09/1969, Portador da Cédula de Identidade número 1272101 SSP/PB, CPF: 689.891.214-34, residente na Avenida Governador Antônio da Silva Mariz nº 64, Cond. Bosque das Gameleiras, Bairro Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP 58.046-518, únicos sócios componentes da Sociedade Limitada, com nome empresarial de "**SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA**" com sede Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A, caixa Postal 252, bairro da Torre, João Pessoa, PB, CEP 58.040-170.. Inscrita no CNPJ sob o nº **18.244.077/0001-72**, com contrato de constituição arquivados na JUCEP sob os n.º **25200606400**, por despacho em **05 de junho de 2013**, respectivamente, resolvem promover uma **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter sua sede no seguinte endereço: **Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, BOX 56, Bairro Aeroclube, João Pessoa - PB, CEP 58.036-570.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
69.20-6-01 Atividades de Contabilidade
69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico
85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

73.12-2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
 85.99-6-05 Cursos preparatório para concursos
 73.19-0-03 Marketing direto
 73.19-0-02 Promoção de Vendas
 69.11-7-03 Agente de propriedade industrial
 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis
 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA TERCEIRA: Em razão da modalidade ora ajustada e consolida-se o contrato social, de acordo com o novo Código Civil conforme lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante as seguintes cláusulas.

CONSOLIDAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade gira sob a denominação social de **SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA**, e tem nome de fantasia **GOV SERVICE**, com sede na **Rua Pastor Josebias Fialho Marinho, nº 40, BOX 56, Bairro Aeroclube, João Pessoa – PB, CEP 58.036-570.**

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem como objeto social as atividades de:

62.09-1-00 Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 63.11-9-00 Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 95.11-8-00 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 62.03-1-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não - customizáveis
 6204-0/00 Consultoria em tecnologia da informação
 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 85.99-6-04 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
 63.99-2-00 Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
 82.19-9-99 Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 69.20-6-01 Atividades de Contabilidade
 69.20-6-02 Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
 85.41-4-00 Educação profissional de nível técnico
 85.50-3-02 Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

- 73.12-2-00 Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
- 82.30-0-01 Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
- 85.99-6-05 Cursos preparatório para concursos
- 73.19-0-03 Marketing direto
- 73.19-0-02 Promoção de Vendas
- 69.11-7-03 Agente de propriedade industrial
- 62.02-3-00 Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores customizáveis
- 74.90-1-04 Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
- 47.51-2-01 Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

CLÁUSULA TERCEIRA: - O capital social é no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais), divididos em **280.000** (duzentos e oitenta mil) quotas de valor nominal de **R\$ 1,00** (um real) cada, totalmente integralizados em moeda corrente do País e assim distribuídos entres os sócios.

Nome do Sócio	Nº de Quotas	Partic.	Valor
ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
RONILZA CILENE NUNES VIEIRA	140.000	50%	R\$ 140.000,00
Total Geral	280.000	100%	R\$ 280.000,00

CLÁUSULA QUARTA: - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição;

CLÁUSULA QUINTA: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

CLÁUSULA SEXTA: - A sociedade iniciou suas atividades em **05 de Junho de 2013** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado;

CLÁUSULA SÉTIMA: - A administração da sociedade será exercida **isoladamente** pelo sócio **ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas;

CLÁUSULA NONA: - Nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA: - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - O sócio administrador poderá de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observando as disposições regulamentares pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente;

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Fica eleito o foro do João Pessoa - PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por se acharem em perfeito acordo de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir fielmente o presente, assinando-o em 01 (única) via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado-PB.

João Pessoa/PB, 17 de setembro de 2024.

ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA

RONILZA CILENE NUNES VIEIRA



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
09423217400	ERICK GABRIEL NUNES VIEIRA
68989121434	RONILZA CILENE NUNES VIEIRA



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/09/2024 09:10 SOB Nº 20241096588.
PROTOCOLO: 241096588 DE 20/09/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12413612905. CNPJ DA SEDE: 18244077000172.
NIRE: 25200606400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/09/2024.
SERVIÇOS GOVERNAMENTAIS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

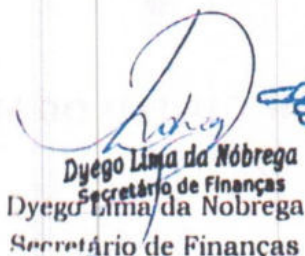
Atestamos para os devidos fins, que a empresa PUBLIC SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PUBLICSERVICE), inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.077/0001-72, com sede na Rua Clemente Rosas, 277, Anexo A CXPST 252, Bairro Torre, na cidade de João Pessoa/PB, Cep: 58.040-170, prestou os serviços de RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO, FORMULAÇÃO DE PLANTA GENÉRICA DE VALORES e CÓDIGO TRIBUTÁRIO no Município de Cruz do Espírito Santo, com qualidade, pontualidade, eficiência, eficácia, responsabilidade, nada constando que a desabone técnica e profissionalizante, até a presente data.

Esta é a expressão da verdade, dou fé.

CNPJ 08.902.934/0001-20

Pref Muni Cruz do Espírito Santo
Praça dos Três Poderes, S/N
Centro - CEP 58.337-000
Cruz do Espírito Santo-PB

João Pessoa, 27 de Dezembro de 2021.


Dyego Lima da Nobrega
Secretário de Finanças
Secretário de Finanças

 Decarlinto
10º Ofício

 Decarlinto
Rua Fernando Luiz Martins da Silva, 15
CEP 58.017-400, João Pessoa/PB
Fone: (33) 3218-8808

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2871-184880

Reconheço por semelhança a firma de
DYEGO LIMA DA NOBREGA
Assinado na presença. Dou fé.
Em testemunho da verdade, João Pessoa-PB 27/12/2021 13:27:00.
SELO DIGITAL: AMJEB318-GERC
Para consultar o selo, acesse
<https://selo.tjpb.jus.br>
EMOL: 10,47; FAPEN: 2,09; FEPJ: 0,31; ITCM: 0,52



RES. S/N, CENTRO, CEP. 58.337-000
Cruz do Espírito Santo-PB | CNPJ: 08.902.934/0001-20
JZESANTO@IG.COM.BR

Scanned by CamScanner

PUBLICADO NO D.O.M

Nº 1690 DE 25/03/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB**PORTARIA Nº 146/2025**

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pelo art. 60 da Lei Orgânica do Município, de 1º de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	Titular: PATRICIA EUZEBIO DE ARAUJO Substituto:	5853
Fiscal Administrativo	Titular: MARIA RISOMARIA PEREIRA AGOSTINHO Substituto:	5838
Fiscal Técnico	Titular: MARLLUS FREDERIKE DIAS DOS SANTOS Substituto:	5842
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	Titular: MANOEL JUNIOR MACEDO FREITAS Substituto:	5880
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	Titular: MARIA BEATRIZ REMIGIO LOUREIRO RUFINO Substituto:	5847
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	Titular: FRANCISCA MARIA LOUREIRO SOBRINHO Substituto:	5860

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:



Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

Paço Municipal Deputado Antônio Leite Montenegro
Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 Centro - Emas - PB | CEP: 58763-000
prefeitura@emas.pb.gov.br | CNPJ Nº 08.944.084/0001-23

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

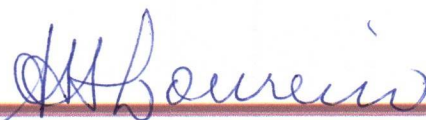
IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

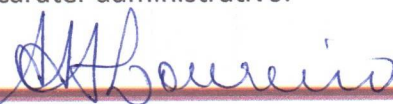
III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 24 de março de 2025.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 17:02:38 foi protocolizado o documento sob o Nº 101659/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Emas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Lynda Nunes Galdino.

Número do Contrato: 000001462025

Data da Publicação: 30/07/2025

Data da Assinatura: 30/07/2025

Data Final do Contrato: 30/07/2026

Valor Contratado: R\$ 29.178,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de remapeamento imobiliário e serviços de consultoria para elaboração de planta da estrutura urbana do município de Emas-PB.

Contratado (Nome): Servicos Governamentais Ltda

Contratado (CNPJ): 18.244.077/0001-72

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	48bf98838399d5838199565a6162f201
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	54ce9460b3f9bb99e5e6d198499f89eb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	734015841e839eefdc067005ffa0281d
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9b22977b4033cd053e714cc2d1d46349
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Designação do gestor do contrato	Sim	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

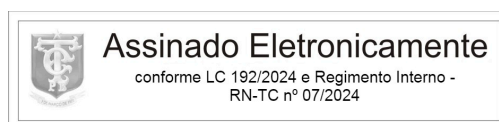
**Documento:** 101655/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Emas**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 08/08/2025 às 17:02h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 101659/25 ao Documento 101655/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 101655/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	37 - 40	9b22977b4033cd053e714cc2d1d46349
Designação da fiscalização técnica do contrato	41 - 47	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovante de publicidade	48	48bf98838399d5838199565a6162f201
Designação do gestor do contrato	49 - 55	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
Comprovação da existência de dotação orçamentária	56	734015841e839eefdc067005ffa0281d
Comprovantes de regularidade da contratada	57 - 101	54ce9460b3f9bb99e5e6d198499f89eb
Designação do fiscal administrativo do contrato	102 - 108	2e93201c9a7de34ef50598e4deafc496
RECIBO PROTOCOLO	109	8136238cdd192358308a7331d041e88a

João Pessoa, 08 de Agosto de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**